



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023 que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrito no CPNJ sob nº. 75.423.723/0001-00, estabelecido à Rua Tiradentes, nº. 353, Centro, CEP: 85851-320, no Município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, neste ato denominado “**SINDICATO**” e representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciário, portador do RG nº. 4.022.607-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 525.234.709-34; e de outro lado, a empresa **TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.280.269/0001-92, à Rua Santos Dumont, 1307, 1º andar, Sala 04-A, Centro, CEP: 85851-040, no Município de Foz do Iguaçu, estado de Paraná, neste ato denominada “**TECNOMYL**” e representada por um dos seus Administradores, Sr. **ROGÉRIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.282.016-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 112.004.948-22, mediante as cláusulas e condições adicionais a seguir dispostas.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Houve a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com validade no biênio 2021/2023 em 01/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 0215613 e registrado sob nº 0214565, no livro B-1533, sob às folhas 161/169, em 22/02/2021, perante o Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu, Paraná, entre as partes supracitadas;
- (ii) Após o referido registro, bem como em virtude das peculiaridades das atividades empresariais desenvolvidas pela **TECNOMYL** e o interesse coletivo dos seus respectivos empregados, as Partes celebraram o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo com validade no biênio 2021/2023, o qual foi protocolado sob nº 0217149 e registrado sob nº 0216058, no livro B-1562, sob as folhas 257/260, em 02/08/2021, perante o Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu, Paraná.

As Partes resolvem firmar o presente Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023 (“Segundo Termo Aditivo”), de acordo com os termos e condições gerais estabelecidas abaixo e respeitadas as demais cláusulas contidas no já mencionado Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023.

Facultativo, de quaisquer
documentos para sua conservação
conforme (Lei 6.015/73,
Art.127 inciso VII)
Não produz os efeitos competentes
de outros órgãos.

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro



1. DO ADITAMENTO

1.1. Por meio deste instrumento, acordam as Partes, inclusive nos termos do quanto contido no **PARÁGRAFO QUARTO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO NORMATIVO E DA CORREÇÃO SALARIAL** do referido Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023, ajustar o reajuste salarial que será aplicado na data base de 01 de junho de 2022, o que o fazem através da inclusão dos Parágrafos Quinto e Sexto da referida cláusula, que passa a vigor da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO NORMATIVO E DA CORREÇÃO SALARIAL

O piso normativo da **TECNOMYL** é de R\$ 1.680,80 (um mil, seiscentos e oitenta reais) para todas as categorias de trabalho.

(...)

PARÁGRAFO QUINTO: Estabelecem as Partes que, o reajuste salarial a ser aplicado a todos os empregados, da **TECNOMYL**, com exceção dos aprendizes e estagiários, que seguem legislação e contratos específicos, a partir de 01º de junho de 2022, respeitando a data-base da categoria indicada na Cláusula Primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será de 11,90% (onze inteiros e nove décimos por cento), conforme índice de correção salarial obtido pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses (01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022).

PARÁGRAFO SEXTO: Aos empregados admitidos após o mês de junho do ano de 2021, será garantido o reajuste contido no Parágrafo Quinto, de forma proporcional ao tempo de serviço, de acordo com o quanto contido na tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	MESES TRABALHADOS	INPC ACUMULADO
JUNHO/2021	12	11,90%
JULHO/2021	11	11,40 %
AGOSTO/2021	10	10,25 %
SETEMBRO/2021	09	8,40 %
OUTUBRO/2021	08	7,52 %
NOVEMBRO/2021	07	6,61 %
DEZEMBRO/2021	06	5,84 %
JANEIRO/2022	05	4,95 %
FEVEREIRO/2022	04	3,75 %
MARÇO/2022	03	2,52 %
ABRIL/2022	02	1,83 %
MAIO/2022	01	0,60 %

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro

Facultativo, de qualquer
documentos para sua conservação
conforme (Lei 6.015/73,
Art. 127 inciso VII)
Não produz os efeitos contemplados
de outros artigos.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Estabelecem as Partes ainda que, eventuais valores retroativos relativos ao reajuste salarial previsto no Parágrafo Quinto supracitado, serão pagos no mês imediatamente subsequente ao do registro do presente Segundo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Estabelecem as Partes que, eventuais complementos de verbas rescisórias oriundas das cláusulas constantes neste Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos em até 30 (trinta) após o efetivo registro deste Termo.

1.2. Em razão do reajuste salarial firmado no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira supracitada, também por meio deste Instrumento, acordam as Partes pelo aditamento da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS** do referido Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023 que, inclusive, foi objeto de Aditivo, que passa a vigor com a vigor da seguinte forma:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

(...)

PARÁGRAFO SEXTO: O valor citado no caput da presente Cláusula será reajustado nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira, isto é, em 11,90% (onze inteiros e nove décimos por cento), conforme índice de correção salarial obtido pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando, inclusive, a mesma data-base estipulada para o reajuste salarial, o que corresponde a quantia de R\$ 674,10 (seiscentos e setenta e quatro reais, dez centavos).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Considerando que a **TECNOMYL** procedeu com o reajuste do valor concedido a título de benefício flexível em janeiro de 2022, isto é, antes mesmo da renegociação do reajuste salarial, no montante de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a partir de 1 de junho de 2022, haverá apenas e tão somente a necessidade do ajuste para 11,90% (onze inteiros e nove décimos por cento).

PARÁGRAFO OITAVO: Considerando que houve o reajuste dos benefícios flexíveis antes mesmo da data-base estipulada para categoria, ressaltam as Partes que não haverá descontos do que já foi pago pela **TECNOMYL**, bem como não haverá necessidade de pagamento retroativo de valores anteriores a 01 de junho de 2022, data-base da categoria.

PARÁGRAFO NONO: Com objetivo de facilitar a negociação das Partes, estas concordam expressamente que os futuros reajustes nos benefícios flexíveis serão devidos apenas na data-base estipulada para categoria, mantendo-se, integralmente, o entendimento de que tais benefícios guardam natureza meramente indenizatória.

2. DA RETIFICAÇÃO

Por meio deste Instrumento, acordam as Partes pela retificação da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FUNDO ASSISTENCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** do referido Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023, que passa a vigor da seguinte forma:

As Partes livremente estabelecem que, durante o período que falta para completar a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a contar da data de registro do presente Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a **TECNOMYL** pagará ao Sindicato representante dos empregados, a importância de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por mês e empregado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

3. DA RATIFICAÇÃO

As **PARTES**, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023, de forma que permanecem inalteradas todas as suas disposições, sendo certo que qualquer cláusula ou parágrafo adicional deste “Segundo Termo Aditivo” deve ser interpretada e entendida à luz das disposições contidas no aludido Acordo Coletivo de Trabalho – 2021-2023.

As Partes comprometem-se a cumprir o presente Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, em todos os seus termos e condições durante prazo de vigência deste último.

E, por haverem convencionado, assinam as partes este Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu/PR, 27 de junho de 2022.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art. 127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU

PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA

Certifico que o selo do FUNARPEN esta impresso na etiqueta de Registro

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ROGÉRIO ALENCAR DA SILVA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR
Selo nº 1479MhpqdYhEHa29HZjNDayTr
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº **0220035** e registrado sob nº **0218843** no livro - **B-1632** sob as Folhas - **182/186**. Foz do Iguaçu- PR, 29/06/2022.
Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$2,98, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,83, Microfilme: R\$0,74. Total: R\$104,46 Apresentante: JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA.

Jeisyane Aparecida Toriani
ESCREVENTE

